



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS - LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, nº 2152, Centro, Gurupi/TO, neste ato representada por sua procuradora, **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração do índice de reajuste do Contrato nº 176/2011, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta, para *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE*, conforme anuência da Locadora evento 4034745, e o reajuste do valor mensal da locação de acordo com o novo índice estabelecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

2.1. As partes acima qualificadas ajustam a alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 176/2011 nos seguintes termos:

**“CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:**

*4.1. O valor da locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice IP CA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.*

[...]”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

3.1. Fica reajustado o valor mensal da locação objeto do Contrato nº. 176/2011, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, acumulado no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O reajuste é de 10,246380%, aplicado a partir do dia 26/10/2021, acrescendo ao valor mensal à quantia de **R\$ 1.446,16 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, passando o valor mensal de **R\$ 14.113,90 (quatorze mil cento e treze reais e noventa centavos)**, para **R\$ 15.560,06 (quinze mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, aos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo LOCATÁRIO, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 28/11/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4043139** e o código CRC **67743B94**.